



Homologada pela Decisão  
COFEN nº 091/2017, de  
03/07/2017.

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

**DECISÃO COREN-RS Nº 187/2016**

***Aprova o Regimento Interno do  
Conselho Regional de Enfermagem  
do Rio Grande do Sul.***

**O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO  
SUL - COREN-RS**, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei nº 5.905, de 12  
de julho de 1973.

**CONSIDERANDO** o que versa no art. 1º §1º, do Regimento Interno do  
COFEN, que trata da autonomia administrativa do Conselho Regional de  
Enfermagem, observada a subordinação ao Conselho Federal de Enfermagem, no  
Art. 3º da Lei 5.905/73;

**CONSIDERANDO** a necessidade de análise e revisão o Regimento  
Interno do COREN-RS, e tudo o que consta no PAD nº 422/2015;

**CONSIDERANDO** a Decisão COREN-RS nº 157/2016, homologada pela  
Decisão COFEN nº 333/2016, de 13 de dezembro de 2016;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário na 1ª Reunião  
Extraordinária, realizada em 24 de outubro de 2016.

**DECIDE:**



Homologada pela Decisão  
COFEN nº 091/2017, de  
03/07/2017.

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

**Art. 1º.** Aprovar o Regimento Interno do COREN-RS que segue anexo a presente Decisão.

**Art. 2º.** Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação, após a homologação pelo Conselho Federal de Enfermagem, revogando as disposições em contrário, em especial a Decisão COREN-RS 091/2012.

Porto Alegre, 15 de dezembro de 2016.

**Daniel Menezes de Souza**  
**COREN-RS nº 105.771**  
**PRESIDENTE**

**Willi Wetzel Júnior**  
**COREN-RS nº 74.664**  
**SECRETÁRIO**



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

**REGIMENTO INTERNO**



**Coren<sup>RS</sup>**

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul

**PORTO ALEGRE**

**Dezembro/2016**



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

**SUMÁRIO**

<b>TÍTULO I</b>	<b>DA INSTITUIÇÃO</b>	<b>2</b>
<b>CAPÍTULO I</b>	<b>DA NATUREZA JURÍDICA, SEDE, FORO E FINALIDADE</b>	<b>2</b>
<b>CAPÍTULO II</b>	<b>DA COMPETÊNCIA</b>	<b>3</b>
<b>TÍTULO II</b>	<b>DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO</b>	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO I</b>	<b>DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO</b>	<b>6</b>
SEÇÃO I	DA ASSEMBLEIA GERAL	6
SEÇÃO II	DO PLENÁRIO	7
SUBSEÇÃO I	DAS COMPETÊNCIAS DO PLENÁRIO	10
SUBSEÇÃO II	DAS REUNIÕES DO PLENÁRIO	12
SUBSEÇÃO III	DAS DELIBERAÇÕES DO PLENÁRIO	16
SUBSEÇÃO IV	DA LICENÇA, EXTINÇÃO E DA PERDA DO MANDATO	18
SEÇÃO III	DO DELEGADO REGIONAL	19
SEÇÃO IV	DA DIRETORIA	20
SUBSEÇÃO I	DA ORGANIZAÇÃO	20
SUBSEÇÃO II	DAS COMPETÊNCIAS	21
SUBSEÇÃO III	DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA	23
<b>CAPÍTULO II</b>	<b>DOS ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO</b>	<b>28</b>
SEÇÃO I	DA CONTROLADORIA GERAL	28
SEÇÃO II	DA PROCURADORIA GERAL	29
SEÇÃO III	DA OUVIDORIA	30
SEÇÃO IV	DAS ASSESSORIAS	30
<b>CAPÍTULO III</b>	<b>DAS COMISSÕES PERMANENTES E TRANSITÓRIAS</b>	<b>31</b>
SEÇÃO I	DA COMISSÃO DE ÉTICA	31
SEÇÃO II	DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	33
SEÇÃO III	DAS CÂMARAS TÉCNICAS	33
<b>CAPÍTULO IV</b>	<b>DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO</b>	<b>34</b>
<b>TÍTULO III</b>	<b>DO PROCESSO ADMINISTRATIVO</b>	<b>35</b>
<b>CAPÍTULO I</b>	<b>DA ORGANIZAÇÃO</b>	<b>35</b>
SEÇÃO I	DOS PRAZOS	36
SEÇÃO II	DAS CERTIDÕES E DA VISTA DOS AUTOS	37
<b>CAPÍTULO II</b>	<b>DOS RECURSOS</b>	<b>39</b>
<b>TÍTULO IV</b>	<b>DA GESTÃO FINANCEIRA, PATRIMONIAL E DE PESSOAL</b>	<b>40</b>
<b>TÍTULO V</b>	<b>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b>	<b>40</b>



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RS**

**Art. 1º.** O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul.

**TÍTULO I**  
**DA INSTITUIÇÃO**

**CAPÍTULO I**  
**DA NATUREZA JURÍDICA, SEDE, FORO E FINALIDADE**

**Art. 2º.** O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, identificado pela sigla COREN-RS, integra o Sistema Conselho Federal de Enfermagem/Conselhos Regionais de Enfermagem.

**§ 1º.** O COREN-RS como autarquia federal regulamentadora e fiscalizadora do exercício das profissões de Enfermagem é dotado de autonomia administrativa, financeira, orçamentária, patrimonial e política, sem vínculo funcional ou hierárquico com os órgãos da Administração Pública.

**§ 2º.** O COREN-RS é subordinado hierarquicamente ao Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) em relação às atividades finalísticas da Autarquia, notadamente para executar suas instruções e provimentos, diretrizes gerais e resoluções expedidas.

**Art. 3º.** O COREN-RS tem jurisdição e competência territorial na unidade federativa do estado do Rio Grande do Sul, com foro e sede administrativa na cidade de Porto Alegre.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

**Art. 4º.** O COREN-RS tem como finalidade a disciplina e a fiscalização do exercício da Enfermagem e seus princípios éticos, respeitadas as normas profissionais vigentes e as diretrizes do COFEN.

**Parágrafo único.** O COREN-RS constitui-se em Tribunal de Ética para o julgamento das infrações ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

**CAPÍTULO II**  
**DA COMPETÊNCIA**

**Art. 5º.** Compete ao COREN-RS:

- I.** Cumprir acórdãos, resoluções, decisões, instruções e outros provimentos do COFEN, observando as legislações aplicáveis;
- II.** Orientar, disciplinar, fiscalizar e defender o exercício da profissão de Enfermagem, observadas as diretrizes gerais do COFEN;
- III.** Conhecer os assuntos atinentes à ética profissional e decidir penalidades cabíveis quando houver infração ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e a atos normativos expedidos pelo COFEN;
- IV.** Requisitar às autoridades competentes informações, exames, perícias ou documentos, sigilosos ou não, imprescindíveis ao esclarecimento de processos ou procedimentos de sua competência;
- V.** Manter permanente divulgação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e das demais legislações pertinentes ao exercício profissional;
- VI.** Prestar esclarecimentos à sociedade sobre as normas éticas e as responsabilidades inerentes ao exercício profissional da Enfermagem;
- VII.** Defender o livre exercício e a autonomia técnica da Enfermagem, atendidas as qualificações profissionais dos que a exercem;



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

- VIII.** Prestar assessoria técnico-consultiva aos órgãos e instituições públicas ou privadas, em matéria de Enfermagem, exercendo funções de órgão consultivo sobre legislação e ética profissional;
- IX.** Elaborar sua proposta orçamentária anual e respectivas alterações e submetê-las à homologação do COFEN;
- X.** Apresentar ao COFEN, conforme previsto nas Resoluções e Normativas deste, os demonstrativos contábeis, para a análise da prestação de contas anual;
- XI.** Realizar o repasse da receita ao COFEN, conforme percentual previsto na Lei Federal nº 5.905, de 12 de julho de 1973;
- XII.** Promover medidas administrativas de lançamento e cobrança das anuidades, multas, taxas e emolumentos referentes aos serviços, inclusive protesto extrajudicial de débitos lançados em dívida ativa do Regional, observando as normas vigentes em matéria de execuções fiscais;
- XIII.** Dar publicidade de seus atos e deliberações, conforme legislação vigente, garantindo aos profissionais de Enfermagem e à sociedade a transparência e o acesso às informações, independentemente de solicitação, como previsto em norma federal;
- XIV.** Contribuir para o aprimoramento permanente na formação e na assistência de Enfermagem, por meio da atualização técnico-científica, em especial no que se refere aos aspectos éticos e legais da profissão;
- XV.** Promover estudos, campanhas, cursos e eventos de caráter técnico-científico e culturais para aperfeiçoamento dos profissionais de Enfermagem do estado do Rio Grande do Sul;
- XVI.** Conceder honorarias para homenagear profissionais da Enfermagem e outras personalidades, que tenham prestado relevantes serviços ou contribuído de forma significativa para o reconhecimento, visibilidade e consolidação da Enfermagem como prática social;
- XVII.** Deliberar sobre pedidos de inscrição, reinscrição, transferência, suspensão temporária e cancelamento de inscrição profissional, registro de especialidades e registro de empresas de Enfermagem, concessão de anotações de responsabilidades técnicas, benefícios da inscrição remida e autorização para execução de tarefas elementares na área de Enfermagem;



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

**XVIII.** Manter o registro dos profissionais com exercício na respectiva jurisdição e de empresas que tenham como atividade-fim o serviço de Enfermagem, e expedir a carteira profissional, indispensável ao exercício da profissão, a qual terá fé pública em todo o território nacional, servindo como documento de identidade;

**XIX.** Representar em juízo ou fora dele os interesses tutelados pelo COREN-RS, defender os interesses coletivos dos profissionais de Enfermagem e da sociedade, podendo ajuizar ação civil pública, mandado de segurança individual e coletivo, mandado de injunção e demais ações administrativas ou judiciais cuja legitimação lhe seja pertinente;

**XX.** Propor ao Conselho Federal medidas visando a melhoria do exercício profissional e exercer as demais competências que lhe foram conferidas em lei e pelo COFEN.

**XXI.** Realizar a prestação de contas anualmente e em plenária pública convocada para este fim, garantindo ampla divulgação da convocatória aos profissionais de Enfermagem.

**TÍTULO II**  
**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO**

**Art. 6º.** O COREN-RS, observando sua dotação orçamentária e disponibilidade financeira, adota a estrutura administrativa que entende adequada ao desenvolvimento de suas atividades, voltada à consecução do interesse público.

São órgãos da estrutura organizativa do COREN-RS:

**I) De Deliberação**

- a) Assembleia Geral
- b) Plenário
- c) Diretoria





**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

**II) De Assessoramento**

- a) Procuradoria Geral
- b) Controladoria Geral
- c) Ouvidoria
- d) Assessorias

**III) De Consultoria**

- a) Comissões Permanentes e Transitórias
- b) Câmaras Técnicas e seus Grupos Técnicos
- c) Grupos de Trabalho

**IV) De Execução**

Para as atividades de execução, minimamente o COREN-RS deverá manter em seu organograma estrutura que atenda as finalidades de:

- a) Fiscalização
- b) Registro e Cadastro
- c) Jurídico
- d) Arrecadação e Cobrança da Dívida Ativa
- e) Financeiro e Contabilidade
- f) Administrativo: Patrimônio, Almoxarifado e Serviços
- g) Gestão de Pessoas
- h) Tecnologia da Informação
- i) Gabinete e Secretaria

**CAPÍTULO I**  
**DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO**

**SEÇÃO I**  
**DA ASSEMBLEIA GERAL**



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

**Art. 7º.** A Assembleia Geral é constituída pelos profissionais de Enfermagem (Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares) inscritos no COREN-RS.

**Art. 8º.** Compete à Assembleia Geral, nos termos do artigo 12 da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e do Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem, em época previamente determinada e publicada pelo COFEN, eleger os Conselheiros Regionais efetivos e suplentes para mandato de 3 (três) anos, admitida uma reeleição consecutiva.

**SEÇÃO II**  
**DO PLENÁRIO**

**Art. 9º.** O mandato dos Conselheiros do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul é honorífico e tem duração de três anos, admitida uma reeleição consecutiva.

**Parágrafo único.** É incompatível o exercício das funções de Conselheiro Regional e Federal, não sendo possível a posse em uma delas enquanto não ocorrer renúncia à outra.

**Art. 10.** O Plenário é órgão de deliberação do COREN-RS e será composto por 18 (dezoito) Conselheiros, sendo 9 (nove) efetivos e 9 (nove) suplentes, denominados Conselheiros Regionais, todos profissionais de Enfermagem, de nacionalidade brasileira, na proporção de 3/5 (três quintos) de enfermeiros e 2/5 (dois quintos) de técnicos e/ou auxiliares de Enfermagem.

**Parágrafo único.** O diploma de Conselheiro é atribuído a todos os membros do Plenário, titulares e suplentes.

**Art. 11.** Em caso de vacância da função de Conselheiro Regional será observado o



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

disposto no Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem.

**Art. 12.** Os Conselheiros efetivos do Plenário definirão a ocupação os cargos de Presidente, Secretário, Tesoureiro e Delegado Regional conforme previsto no Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem.

**Art. 13.** O Presidente do COREN-RS preside o Plenário, e em seu impedimento, os trabalhos poderão ser conduzidos pelo Secretário ou pelo Tesoureiro, nesta ordem, em sua substituição.

**Art. 14.** O Plenário é convocado pela Presidência do COREN-RS para reuniões ordinárias e/ou extraordinárias, conforme regramento estabelecido por este Regimento Interno.

**Art. 15.** O Conselheiro impedido de atender à convocação e/ou designação para relatar processos, participar de reunião de plenário ou evento de interesse do COREN-RS deve comunicar o fato ao Presidente por escrito, ou verbalmente quando em reunião do Plenário.

**Parágrafo único.** As justificativas de ausência em Reunião de Plenário serão analisadas para deferimento ou não pelos conselheiros presentes na respectiva reunião.

**Art. 16.** O Conselheiro efetivo será substituído em sua falta, impedimento ou licença, por um suplente, mediante convocação ou designação do Presidente.

**Art. 17.** Os Conselheiros têm os seguintes direitos regimentais:

- I. Tomar lugar nas reuniões do Plenário ou das comissões para as quais hajam sido designados;
- II. Ter registrado em ata a motivação de seus votos ou opiniões manifestadas durante as Reuniões de Plenário ou reuniões de comissões para as quais foram designados;



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

- III. Obter informações sobre as atividades do Conselho tendo acesso às atas e aos documentos;
- IV. Requisitar de forma expressa a quaisquer órgãos da Autarquia auxílio e informações e meios que considerem úteis para o exercício de suas funções;
- V. Propor à Presidência a constituição de grupos de trabalho ou comissões necessárias à elaboração de estudos, propostas e projetos a serem apresentados ao Plenário, requerendo a inclusão na ordem dos trabalhos ou na pauta de assunto que entendam ser objeto de deliberação;
- VI. Propor a convocação de especialistas, representantes de entidades ou profissionais da Enfermagem para colaborar, prestar informações ou esclarecimentos que o Conselho entenda ser convenientes;
- VII. Pedir vista dos autos de processos em julgamento, quando for o caso.

**Art. 18.** O Conselheiro suplente poderá participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, sem direito a voto, salvo quando estiver designado para substituir Conselheiro efetivo.

**Art. 19.** Os Conselheiros titulares e suplentes têm os seguintes deveres:

- I. Participar das reuniões de Plenário para as quais forem regularmente convocados;
- II. Despachar, nos prazos legais, os requerimentos ou expedientes que lhes forem encaminhados;
- III. Desempenhar as funções de relator nos processos que lhes forem distribuídos;
- IV. Desempenhar, além das funções próprias do cargo, as que lhes forem delegadas pelo Regimento, pela Presidência, Diretoria e/ou Plenário;
- V. Guardar sigilo dos seus atos, das deliberações e das providências determinadas pelo Conselho, que tenham caráter reservado, na forma da Lei ou norma específica;
- VI. Declarar motivadamente os impedimentos, as suspeições ou as incompatibilidades que lhes afetem, comunicando-os de imediato à Presidência.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

**Art. 20.** As atribuições do Conselheiro quando designado relator de processo ético-disciplinar estão descritas no Código de Processo Ético dos Conselhos de Enfermagem.

**SUBSEÇÃO I**  
**DAS COMPETÊNCIAS DO PLENÁRIO**

**Art. 21.** Compete ao Plenário do COREN-RS:

- I. Deliberar sobre os assuntos elencados no artigo 5º deste Regimento;
- II. Aprovar o Regimento Interno do COREN-RS e suas alterações, submetendo-as à homologação do COFEN;
- III. Eleger e empossar a Presidência e os demais membros da Diretoria, o Delegado Eleitor e seu suplente;
- IV. Apreciar e deliberar sobre perda de mandato, renúncia, vacância e licença de Conselheiro, suplente ou efetivo do COREN-RS, e a respectiva substituição, com posterior remessa para conhecimento e homologação do COFEN;
- V. Referendar pedidos de inscrição, reinscrição, inscrição remida, transferência, cancelamento de inscrição profissional, registro de especialidades e deferir registro de empresa de Enfermagem;
- VI. Conhecer e julgar os processos ético-disciplinares de sua competência;
- VII. Estabelecer a programação anual de suas reuniões ordinárias;
- VIII. Atender as diligências e pedidos de informações do COFEN, colaborando de forma permanente nos assuntos relacionados ao cumprimento das finalidades da Autarquia;
- IX. Elaborar e avaliar anualmente o planejamento estratégico institucional em consonância com as políticas estabelecidas;
- X. Deliberar e aprovar anualmente proposta orçamentária, aberturas de créditos orçamentários adicionais, suplementares e ou especiais do COREN-RS;



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

- XI.** Aprovar os Planos de Trabalho, os Relatórios de Gestão e Prestação de Contas anual, disponibilizando-os aos órgãos competentes e no Portal da Transparência do COREN-RS, nos prazos definidos, conforme normativas vigentes;
- XII.** Definir valores indenizatórios de diárias, auxílio representação e jetons e encaminhar para homologação do COFEN;
- XIII.** Fixar valores de taxas e emolumentos e encaminhar para homologação do COFEN;
- XIV.** Deliberar sobre pareceres e instruções para uniformidade de procedimentos, e regular funcionamento do COREN-RS;
- XV.** Dirimir dúvidas suscitadas pelos profissionais de Enfermagem quanto às finalidades do Sistema COFEN/Conselhos Regionais e seus atos;
- XVI.** Autorizar a criação e extinção de câmaras técnicas, grupos técnicos, comissões e grupos de trabalho;
- XVII.** Aprovar a supressão ou instalação de Subseções ou Escritórios Regionais, onde houver necessidade, dentro de sua área de abrangência territorial;
- XVIII.** Participar de fóruns representativos contribuindo na formulação de políticas públicas de Saúde/Enfermagem e áreas afins;
- XIX.** Realizar e/ou apoiar eventos técnicos, científicos e culturais para o desenvolvimento da Enfermagem gaúcha;
- XX.** Autorizar a celebração de acordos, filiação, convênios, termos de cooperação e contratos de assistência técnica e financeira entre o COREN-RS e órgãos ou entidades públicos e privados, nacionais ou internacionais, de acordo com a legislação;
- XXI.** Celebrar acordos, convênios, termos de cooperação técnica, onerosos ou não com sindicatos, associações de Enfermagem, órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, bem como com entidades profissionais que atuam no campo da saúde ou que concorram para ela;
- XXII.** Julgar em grau de recurso sobre penalidade aplicada a empregado do COREN-RS pela Diretoria;
- XXIII.** Deliberar sobre o interesse na alienação ou locação de imóvel de propriedade do COREN-RS, submetendo ao COFEN para autorização de alienação de imóvel;



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

- XXIV.** Deliberar sobre a criação de cargos, funções e assessorias, fixar salários e gratificações, contratação de serviços técnicos especializados, contratação de serviços de consultoria e assessoria externas;
- XXV.** Decidir sobre a criação, transformação ou extinção de cargos e a fixação de vencimentos dos empregados do quadro de pessoal;
- XXVI.** Aprovar abertura de concurso público para o provimento dos cargos efetivos;
- XXVII.** Deliberar sobre proposituras de ações judiciais relacionadas aos processos fiscalizatórios;
- XXVIII.** Autorizar a realização de sindicância e a instauração de inquéritos civis;
- XXIX.** Homologar e/ou revogar pareceres produzidos pelas Câmaras Técnicas, Grupos Técnicos ou de Trabalho, bem como os pareceres produzidos pela equipe técnica do COREN-RS, quando necessário;
- XXX.** Dirimir dúvidas, suprir lacunas e omissões deste Regimento Interno.

**SUBSEÇÃO II**  
**DAS REUNIÕES DO PLENÁRIO**

**Art. 22.** O Plenário se reunirá ordinária ou extraordinariamente, com a presença de maioria simples dos Conselheiros.

**Art. 23.** As decisões do Plenário serão tomadas pelo voto da maioria simples (50% + 1) dos Conselheiros votantes.

**§ 1º.** Cabe à Presidência votar nas deliberações de Plenário e, em caso de empate, proferir o voto de qualidade.

**§ 2º.** Em caso de falta ou ausência ou impedimento de Conselheiros Efetivos, a Presidência deverá efetivar Conselheiros Suplentes em número suficiente para a instalação e continuidade dos trabalhos.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

§ 3º. Fica assegurado o direito de voto do Conselheiro Suplente designado como relator de processo, devendo, no entanto, fazê-lo em substituição a um dos membros efetivos no momento da votação, conforme definido pelo Presidente.

**Art. 24.** As Reuniões Ordinárias do Plenário serão realizadas mensalmente, em dias úteis, preferencialmente, com pauta específica, mediante prévia convocação dos Conselheiros conforme o calendário instituído.

**Art. 25.** As Reuniões Extraordinárias do Plenário serão convocadas pela Presidência ou ainda quando requerida, por escrito, por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros efetivos, e se realizarão quando da ocorrência de evento que, por sua importância e urgência, justifique a medida, vedada a inclusão na pauta respectiva de assunto estranho ao que tenha justificado a convocação.

**Art. 26.** A reunião ordinária ou extraordinária de Plenário será realizada, preferencialmente, na sede da Autarquia ou, excepcionalmente, em outro local, mediante deliberação do Plenário.

**Art. 27.** As reuniões de Plenário são públicas, salvo nas hipóteses previstas em Lei, inclusive no que se refere ao sigilo constitucional e naquelas em que a preservação do direito à intimidade assim o recomendar.

§ 1º. A permanência no local onde ocorrem os trabalhos do Plenário está condicionada a manutenção da ordem, a solenidade do recinto e as regras baixadas para a sessão, sendo assegurados os meios necessários para consecução desse requisito, podendo a Presidência determinar a retirada de pessoas do local, visando garantir a ordem.

§ 2º. As reuniões, quando deliberadas pelo Plenário como reservadas, poderão ser assistidas por pessoas autorizadas pela Presidência.





**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

**Art. 28.** A Presidência do Plenário poderá designar empregado da Autarquia ou Profissional de Enfermagem Colaborador para auxiliar no desempenho das funções dos seus membros e de suas atividades.

**Art. 29.** As pautas das reuniões do Plenário deverão ser encaminhadas com antecedência de 72 horas aos Conselheiros componentes do Plenário, salvo reunião extraordinária.

**Art. 30.** Os Conselheiros poderão solicitar inclusão de matéria na pauta, desde que solicitado oficialmente com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, ou durante a reunião de Plenário, cabendo à Presidência, em ambos os casos, a análise da solicitação e deferimento, cabendo-lhe ainda designar relator para apresentar parecer e voto, quando for o caso.

**Art. 31.** Poderão ser apresentados à mesa, pela relevância, urgência e conveniência, assuntos que não se encontram inscritos na pauta da reunião de Plenário, cabendo à Presidência designar relator para apresentar relatório e voto orais na mesma sessão ou ainda submeter a matéria diretamente à discussão e à votação pelo Plenário.

**Art. 32.** Somente serão incluídos na pauta os processos cujos autos e respectivos relatórios para inserção estejam disponíveis na Secretaria.

**Art. 33.** Nas reuniões do Plenário, a Diretoria senta-se à mesa principal.

**Art. 34.** Nas reuniões e sessões do Plenário, observar-se-á a seguinte ordem:

- I. Verificação do quórum;
- II. Apreciação e aprovação da ata anterior, quando for o caso;
- III. Apreciação da pauta do dia;
- IV. Assuntos gerais.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

**Art. 35.** Nas reuniões e sessões do Plenário deverá ser observado o seguinte rito:

- I. Quando colocados em discussão os assuntos da pauta, o Secretário inscreverá, por ordem de solicitação, os Conselheiros que desejarem fazer uso da palavra;
- II. Cada Conselheiro poderá falar sobre o assunto em discussão tantas vezes quantas forem necessárias ao esclarecimento da causa.
- III. A palavra será solicitada, pela ordem, ao Presidente ou, mediante aparte, a quem dela estiver fazendo uso;
- IV. Os apartes serão concedidos pelo Conselheiro que estiver no uso da palavra, quando assim julgar conveniente;
- V. Durante a discussão, qualquer Conselheiro poderá pedir vista do processo, cabendo à Presidência a decisão sobre o seu deferimento;
- VI. Após o pronunciamento dos Conselheiros inscritos a Presidência encerrará a discussão e tomará os votos, em primeiro lugar, do relator e, a seguir, dos demais Conselheiros.
- VII. O Conselheiro é impedido de votar caso não tenha assistido ao relatório ou aos debates, salvo quando se der por esclarecido.
- VIII. Durante o processo de votação, o Conselheiro poderá modificar o voto, desde que devidamente justificado.
- IX. O Conselheiro efetivo deverá abster-se de votar nos casos de impedimento ou suspeição, devidamente declarados em ata.
- X. Concluída a votação e a apuração dos votos, a Presidência proclamará o resultado. O Conselheiro efetivo poderá apresentar declaração de voto para registro em ata.
- XI. Após a proclamação do resultado, é vedada a modificação do voto pelo Conselheiro.

**Art. 36.** A matéria cujo resultado tenha sido proclamado só poderá ser objeto de nova deliberação, nos casos de pedido de reapreciação, devidamente justificado pela Presidência ou por 2/3 (dois terços) dos membros do Plenário.

**Art. 37.** De cada reunião de Plenário será lavrada ata sucinta pela Secretaria, contendo:



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

- I. Número, data, natureza da reunião;
- II. Nomes do Presidente e dos demais Conselheiros presentes aos trabalhos;
- III. Consignação dos nomes das autoridades presentes e das partes envolvidas diretamente nos processos administrativos;
- IV. Justificativas de ausências apresentadas pelos Conselheiros e a respectiva deliberação do Plenário;
- V. Nomeação do Conselheiro suplente efetivado em substituição ao efetivo ausente;
- VI. Resumo dos principais assuntos tratados;
- VII. Relação dos processos administrativos deliberados;
- VIII. Deliberações reproduzindo, quando for o caso, o teor integral de qualquer matéria, permitindo-se declaração escrita de voto;
- IX. Especificação das votações, por maioria ou por unanimidade, devendo constar o número exato dos votos emitidos e o sentido de cada um deles.

**Parágrafo único.** As atas serão redigidas em papel timbrado com linhas numeradas e, depois de lidas e realizadas as eventuais retificações na redação, serão colocadas em votação, devendo ser assinadas e rubricadas pelos Conselheiros presentes na reunião que as originou.

**SUBSEÇÃO III**  
**DAS DELIBERAÇÕES DO PLENÁRIO**

**Art. 38.** Quando se tratar de deliberações conclusivas do Plenário sobre processos administrativos e processos ético-disciplinares, ou ainda quando se tratar de deliberação com caráter normativo, destinada a esclarecer, regulamentar o exercício das atividades de Enfermagem ou complementar ato normativo baixado pelo COFEN, será lavrado instrumento próprio e específico denominado DECISÃO.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

§ 1º. A epígrafe da DECISÃO deverá ser grafada em caracteres maiúsculos, propiciará identificação numérica sequencial se reinicializando a cada exercício e será formada pelo título designativo da normativa, pelo número e respectivo ano de sua redação.

§ 2º. As decisões serão assinadas pelo Conselheiro Presidente e Conselheiro Secretário ou Conselheiro Tesoureiro, salvo nos casos em que se tratar de processos ético-disciplinares, as quais serão assinadas pelo Conselheiro Presidente e Conselheiro relator ou, vencido este, pelo Conselheiro autor do primeiro voto vencedor.

**Art. 39.** As deliberações do Plenário poderão ser expressas também pelos seguintes atos normativos:

**Portarias:** atos de natureza executiva, normativa ou administrativa, assinados pela Presidência e Conselheiro Secretário.

**Convocações:** atos de natureza executiva ou administrativa que solicitam a presença do Conselheiro, empregado ou profissional inscrito no COREN-RS, assinados pela Presidência.

**Instruções Normativas:** atos de natureza executiva ou administrativa, de gestão interna do COREN-RS, assinadas pela Presidência ou por quem ela autorizar.

**Ordens de Execução e/ou Serviço:** atos de natureza executiva, normativa ou administrativa, de caráter interno, que transmitem ordens ou estabelecem normas, assinados pela Presidência ou por quem ela autorizar.

**Despachos:** atos que decidem sobre o encaminhamento de determinado assunto.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

**Parágrafo único.** Cabe à Diretoria do COREN-RS estabelecer as normas e critérios sobre as matérias a serem publicadas internamente, na Imprensa Oficial e mídia em geral.

**SUBSEÇÃO IV**  
**DA LICENÇA, EXTIÇÃO E DA PERDA DO MANDATO**

**Art. 40.** Extingue-se o mandato de Conselheiro antes de seu término quando:

- I. Ocorrer o cancelamento ou a suspensão da inscrição profissional na respectiva categoria em que foi eleito;
- II. Transferência de sua inscrição principal para outra jurisdição;
- III. Sofrer condenação judicial ou administrativo disciplinar irrecorrível, em que conste na decisão a determinação de perda do cargo;
- IV. Renunciar ao mandato;

**Art. 41.** O membro que, no período de 12 (doze) meses, faltar a 5 (cinco) reuniões consecutivas ou intercaladas, sem justificativa aceita pelo Plenário ou licença prévia deste, perderá o mandato.

**Parágrafo único.** A perda do mandato e a consequente vacância do cargo serão declaradas pelo Plenário, reunido ordinária ou extraordinariamente para esse fim, sendo garantido à pessoa em questão, se for o caso, o direito de defesa prévia, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de sua notificação.

**Art. 42.** O pedido de licença ou renúncia de Conselheiro deverá ser comunicado por escrito ao Plenário do COREN-RS.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

**Art. 43.** A licença por mais de 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos ou não, implica em perda do mandato, e caso o membro em questão não comunique a licença, a Presidência o fará de ofício.

**Art. 44.** Em se tratando de licença ou renúncia da Presidência, deverá a solicitação ser apresentada, por escrito, ao seu substituto legal.

**Art. 45.** Ocorrendo a renúncia coletiva dos membros efetivos do Plenário e não havendo suplentes em número suficiente, a Presidência oficiará de imediato ao COFEN para que este designe Conselheiros para completar o número indispensável ao funcionamento da Autarquia.

**Art. 46.** A substituição de Conselheiros do COREN-RS se fará segundo o disposto no Código Eleitoral em vigência.

**SEÇÃO III**  
**DO DELEGADO REGIONAL**

**Art. 47.** O Delegado Regional e respectivo suplente, com mandato de 3 (três) anos, são eleitos pelo Plenário entre os Conselheiros efetivos do COREN-RS.

**Parágrafo único.** O processamento da eleição e da investidura de Delegado Regional e de seu respectivo suplente obedecerá às normas do COFEN, em vigor na data de cada pleito.

**Art. 48.** São atribuições do Delegado Regional:



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

- I. Representar o COREN-RS junto ao COFEN, exercendo as correspondentes prerrogativas e direitos, cumprindo as obrigações dispostas na legislação e/ou nas normas do Conselho Federal;
- II. Eleger, trienalmente, em Assembleia Geral Eleitoral os Conselheiros efetivos e suplentes do COFEN.

**Parágrafo único.** O Delegado Suplente substituirá o Delegado Regional nas suas faltas e impedimentos e o sucederá em caso de vacância.

**SEÇÃO IV**  
**DA DIRETORIA**

**SUBSEÇÃO I**  
**DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 49.** A Diretoria é órgão executivo responsável pelos serviços e atividades administrativas e de apoio, necessárias ao funcionamento do Conselho, e pela conservação e guarda do patrimônio.

**§ 1º.** A Diretoria do COREN-RS é composta de Presidente, Secretário e Tesoureiro.

**§ 2º.** A Diretoria se reunirá quinzenalmente, quando necessário, com presença mínima da maioria simples de seus membros, por convocação da Presidência ou por solicitação escrita da maioria simples de seus componentes.

**Art. 50.** Em caso de perda de mandato ou renúncia de membro ocupante de cargo da Diretoria, far-se-á nova eleição para preenchimento da vacância, pelo Plenário do



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

Conselho, na primeira reunião seguinte.

**SUBSEÇÃO II**  
**DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 51.** À Diretoria compete:

- I.** Administrar o COREN-RS;
- II.** Estabelecer o calendário de suas reuniões e aprovar respectivas atas;
- III.** Fixar o horário de expediente da Entidade;
- IV.** Promover a execução dos procedimentos necessários ao Plenário para o exercício de sua competência legal e regimental;
- V.** Promover a instrução dos processos a serem submetidos à deliberação do Plenário;
- VI.** Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Plenário;
- VII.** Acompanhar e avaliar a gestão administrativa e financeira, bem como a execução orçamentária e financeira do COREN-RS;
- VIII.** Validar o projeto de orçamento plurianual, elaborado pelos setores competentes, encaminhando-o para apreciação e aprovação do Plenário;
- IX.** Acompanhar a proposta orçamentária e a reformulação do orçamento, as propostas de abertura de créditos adicionais, especiais ou suplementares (e) os balancetes e processos de prestação de contas;
- X.** Coordenar a elaboração do planejamento estratégico e institucional com definição de metas anuais, submetendo-o à aprovação do Plenário;
- XI.** Propor ao Plenário os índices para quantificação dos valores relativos aos serviços prestados pela Autarquia para o exercício subsequente, desde que os mesmos sejam de sua competência;
- XII.** Garantir o cumprimento das decisões e determinações do Plenário, comunicando as medidas providenciadas para tanto;





**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

- XIII.** Decidir questões de ordem, ou submetê-las ao Plenário, quando entender necessário;
- XIV.** Submeter à aprovação do Plenário, proposta para instalação, encerramento ou mudança de locais das sedes de Subseções;
- XV.** Criar comissões permanentes e transitórias e grupos de trabalho de natureza transitória para os assuntos de competência da Diretoria;
- XVI.** Designar consultor "*ad hoc*" para desempenho de atividade específica;
- XVII.** Propor a criação e alteração de Plano de Cargos e Salários dos servidores, submetendo-o à homologação do Plenário;
- XVIII.** Propor a fixação de valores de vencimentos e vantagens dos empregados, concessão de subvenção ou auxílios para posterior homologação do Plenário;
- XIX.** Julgar recurso de empregado do COREN-RS, em caso de penalidade aplicada pela Presidência;
- XX.** Decidir em Processo Administrativo ou Sindicância, quando for o caso;
- XXI.** Garantir a elaboração anual do relatório de atividades e de gestão do COREN-RS a ser submetido ao Plenário;
- XVII.** Determinar ao setor competente a manutenção do cadastro atualizado relativo aos profissionais inscritos;
- XVIII.** Manter interação de informações e colaboração com demais Conselhos Regionais Profissionais, inclusive de outras áreas;
- XIX.** Estabelecer relacionamento harmonioso com autoridades, compatibilizando atividades, sem prejuízo das prerrogativas da Autarquia, fazendo o possível para alcançar seus objetivos e finalidades institucionais;
- XX.** Padronizar os impressos de uso do COREN-RS;
- XXI.** Deliberar sobre matérias a serem veiculadas na mídia, no Boletim Informativo do COREN-RS e na página eletrônica da Autarquia;
- XXII.** Fixar entendimentos ou determinar procedimentos a serem seguidos pelos departamentos e setores do COREN-RS;
- XXIII.** Autorizar indenização de despesa de empregado, Conselheiro ou Profissional de Enfermagem Colaborador da Autarquia, quando for o caso, em conformidade com as decisões aprovadas pelo COREN-RS e a legislação aplicável;



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

- XXIV.** Deliberar sobre proposituras de ações judiciais em defesa da profissão;  
**XXV.** Exercer outras competências delegadas pelo Plenário.

**SUBSEÇÃO III**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA**

**Art. 52.** São atribuições do Conselheiro(a) Presidente, que poderá delegá-las, desde que observadas as disposições legais:

- I.** Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Plenário e demais atos normativos do sistema;
- II.** Cumprir e fazer cumprir as ações da Diretoria;
- III.** Apresentar ao Plenário o relatório anual das atividades do Conselho e conferir-lhe publicidade;
- IV.** Designar Conselheiro para emitir parecer sobre matérias de interesse do COREN-RS e da Enfermagem;
- V.** Designar relatores de processos a serem julgados pelo Plenário ou pela Diretoria, inclusive os relativos à prestação de contas do COREN-RS;
- VI.** Orientar e aprovar a organização das pautas de julgamento e reuniões do Plenário e da Diretoria preparadas pela setor responsável, determinando a inclusão de processos em pauta de reunião, definindo prioridades;
- VII.** Convocar e presidir as reuniões de Plenário do Conselho e da Diretoria, proferindo voto e em caso de empate proferir o voto de qualidade;
- VIII.** Estabelecer a ordem de suplente para a substituição de membros efetivos, para efeito de *quorum*, na hipótese de ausência de Conselheiro efetivo na reunião do Plenário;
- IX.** Deferir ou negar pedido de vista de processo;
- X.** Informar ao plenário sobre licenciamento, justificativa de ausência a reuniões ordinárias de plenário e renúncia dos conselheiros;



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

- XI.** Manter o Plenário informado sobre ações e atividades do Sistema COFEN/Conselhos Regionais de Enfermagem;
- XII.** Assinar com o Conselheiro Secretário ou Tesoureiro as decisões e portarias de nomeações e demais atos normativos editados pelo COREN-RS;
- XIII.** Decidir, *ad referendum* do Plenário ou da Diretoria, os casos que, por sua urgência, exijam a adoção de providências, obrigatoriamente submetendo a matéria à homologação do Plenário ou da Diretoria, preferencialmente na primeira reunião subsequente;
- XIV.** Supervisionar a gestão financeira do COREN-RS em conjunto com o Tesoureiro;
- XV.** Assinar com o Conselheiro Tesoureiro, convênios ou similares e contratos celebrados pelo COREN-RS, bem como notas de empenhos, cheques e ordens de pagamentos, balancetes e balanços, na qualidade de ordenador de despesas do COREN-RS;
- XVI.** Assinar certificados conferidos pelo COREN-RS;
- XVII.** Propor ao Plenário a aquisição de bens imóveis;
- XVIII.** Propor ao Plenário a alienação de bens imóveis solicitando autorização ao COFEN;
- XIX.** Autorizar férias, conceder licenças, exceto as relativas a tratamento de saúde, dispensar serviços, rescindir contratos, fazer elogios e aplicar penalidades;
- XX.** Acompanhar a execução do planejamento estratégico e do plano anual de trabalho do COREN-RS;
- XXI.** Coordenar, em conjunto com o Tesoureiro, a elaboração da proposta orçamentária do COREN-RS para o exercício subsequente, de acordo com o que dispuser regulamentação específica, submetendo-a à aprovação do Plenário;
- XXII.** Supervisionar a execução do orçamento do COREN-RS em conjunto com o Tesoureiro;
- XXIII.** Propor abertura de créditos orçamentários adicionais, submetendo-o a aprovação do Plenário;
- XXIV.** Instituir grupos de trabalho, comissões, grupos técnicos e câmaras técnicas, nomeando seus membros visando à realização de estudos e diagnósticos bem como à execução de projetos de interesse específico do Conselho;



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

- XXV.** Representar o COREN-RS em solenidades, eventos nacionais e internacionais e em todas as relações com terceiros, podendo designar representantes;
- XXVI.** Representar o COREN-RS judicial e extrajudicialmente, perante os Poderes Públicos, podendo designar representantes e/ou procuradores;
- XXVII.** Autorizar o trabalho dos empregados fora do expediente habitual;
- XXVIII.** Delegar competência e atribuições para o bom cumprimento e desempenho das funções e atividades administrativas do COREN-RS.
- XXIX.** Convocar e dar posse: aos Membros Conselheiros do COREN-RS e aos Membros eleitos ou designados para cargos da Diretoria;
- XXX.** Convocar os Profissionais de Enfermagem, sempre que assim for necessário, para o andamento dos trabalhos da Autarquia;
- XXXI.** Prover, na forma da lei, os cargos efetivos do quadro de pessoal e decidir as matérias relacionadas aos direitos e deveres dos empregados do COREN-RS;
- XXXII.** Prover cargos em comissão e designar empregados para exercer funções gratificadas;
- XXXIII.** Despachar os expedientes do COREN-RS;
- XXXIV.** Conceder diárias e passagens, bem como o pagamento de auxílio representação, transporte e/ou indenização de despesa, quando for o caso, em conformidade com as decisões aprovadas pelo COREN-RS e a legislação aplicável;
- XXXV.** Coordenar as publicações de autoria do COREN-RS;

**Art. 53.** São atribuições do Conselheiro(a) Secretário(a):

- I.** Assumir a Presidência em caso de afastamento oficial do Presidente;
- II.** Substituir, em caso de necessidade, o Presidente em sua ausência ou impedimentos eventuais;
- III.** Cooperar com o Presidente no exercício de suas funções;
- IV.** Assessorar a Presidência nos assuntos pertinentes à secretaria;
- V.** Organizar a pauta das reuniões de Diretoria e Plenário;
- VI.** Secretariar as reuniões de Plenário e Diretoria, assumindo a responsabilidade de:
  - a) registrar presença dos membros;



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

- b) controlar o horário de início e término;
- c) solicitar que pontos expostos sem clareza suficiente sejam adequadamente reexpostos ainda durante a reunião;
- d) acompanhar as questões não concluídas ao longo da reunião, sumarizando-as antes do encerramento e propondo que se delibere a respeito delas;
- e) redigir a ata ou supervisionar a sua redação.

**VII.** Acompanhar a execução das deliberações da Presidência, Diretoria e Plenário, encaminhando ao setor responsável pelas comunicações da Autarquia os temas que necessitam de divulgação, bem como às câmaras técnicas e comissões, quando houver matéria de seu interesse;

**VIII.** Acompanhar e supervisionar as comissões, câmaras técnicas e grupos de trabalho, quando designado para tal;

**IX.** Expedir e assinar certidões solicitadas na secretaria;

**X.** Supervisionar os serviços de secretaria;

**XI.** Assinar, com o Presidente, os extratos de ata, as Decisões, Portarias e outros atos administrativos de sua competência, exceto nos casos especificados neste regimento;

**XII.** Executar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Plenário, Diretoria ou Presidência;

**XIII.** Apresentar à Diretoria, semestralmente, relatório de atividades da secretaria.

**XIV.** Despachar e executar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Plenário, Diretoria ou Presidência;

**XV.** Acompanhar e supervisionar as comissões e grupos de trabalho designados por Portaria;

**XVI.** Elaborar, juntamente com a Presidência o relatório anual de atividades e de gestão do COREN-RS.

**Art. 54.** São atribuições do Conselheiro(a) Tesoureiro (a):

**I.** Coordenar, em conjunto com o Presidente, a elaboração da proposta orçamentária do COREN-RS para o exercício subsequente, de acordo com o que dispuser regulamentação específica, submetendo-a à aprovação do Plenário;



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

- II.** Supervisionar a gestão financeira do COREN-RS, com o Presidente;
- III.** Apresentar os demonstrativos contábeis da gestão, balanço orçamentário, balanço financeiro, balanço patrimonial e suas variações e consolidação das contas;
- IV.** Supervisionar as atividades dos setores financeiro e contábil, acompanhando todas as movimentações financeiras e evoluções patrimoniais;
- V.** Acompanhar a execução do orçamento e cumprimento das metas financeiras do COREN-RS;
- VI.** Assinar, com o Presidente, os balancetes, proposta orçamentária e demais documentos necessários à gestão financeira;
- VII.** Assinar com a Presidência, convênios ou similares e contratos celebrados pelo COREN-RS, bem como notas de empenhos, cheques e ordens de pagamentos, balancetes e balanços, na qualidade de ordenador de despesas do COREN-RS;
- VIII.** Coordenar e supervisionar, junto ao setor competente, a elaboração anual da relação de bens patrimoniais do COREN-RS, providenciando seu tombamento;
- IX.** Coordenar e supervisionar, junto ao setor competente, o processo de baixa de bens inservíveis, para devida alienação ou doação;
- X.** Substituir provisoriamente o Presidente, na ausência do Secretário;
- XI.** Propor abertura de créditos orçamentários adicionais ou suplementares submetendo-o a aprovação do Plenário;
- XII.** Acompanhar a evolução e apresentar à Diretoria trimestralmente os percentuais e gastos com despesas com pessoal e contratações de serviços, impostos, seguridade social e encargos trabalhistas;
- XIII.** Assinar, com a Presidência, os balancetes, proposta orçamentária, requerimentos de verbas suplementares e demais documentos necessários à gestão financeira;
- XIV.** Apresentar ao COFEN, com o Presidente, a Prestação de Contas anual organizada de acordo as disposições constantes em Resolução COFEN e suas normativas, no prazo legal, o Relatório de Gestão ao Tribunal de Contas da União (TCU), na forma e datas definidas em decisão normativa do Órgão.
- XV.** Executar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Plenário, Diretoria ou Presidência.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

**XVI.** Planejar a realização da prestação de contas anual em plenária pública convocada para este fim, garantindo ampla divulgação da convocatória aos profissionais de Enfermagem.

**CAPÍTULO II**  
**DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO**

**SEÇÃO I**  
**DA CONTROLADORIA GERAL**

**Art. 55.** A Controladoria Geral do COREN-RS constitui-se em órgão de assessoramento técnico da Diretoria e Plenário do COREN-RS, visando controlar as atividades administrativas, orçamentário financeira, contábil e patrimonial, sob os aspectos da legalidade, publicidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia, das unidades integrantes do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul, na forma e atribuições definidas em Resolução do COFEN em vigência.

**Art. 56.** O controle interno será exercido pela Controladoria Geral e deverá estruturar-se visando a contribuir para que a Administração atinja os objetivos e as metas estabelecidos, por meio da precisão e da confiabilidade dos registros dos atos e fatos da gestão, da eficiência operacional, do cumprimento dos princípios administrativos prescritos na Constituição, na legislação aplicável e nas normas expedidas pelo COFEN.

**Parágrafo único.** As diretrizes de execução do controle interno são:

**I.** Orientação e capacitação para fiel cumprimento das normas legais e regimentais, para a eficiente execução dos trabalhos que lhe são afetos, bem como proposição de



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

medidas corretivas, quando necessárias, para atendimento às normas legais e regimentais existentes;

**II.** Exame e verificação de documentos relativos a atos e fatos da gestão, sob os princípios da legalidade, da moralidade da economicidade, considerando as suas condições intrínsecas e extrínsecas;

**III.** Verificação ampla dos atos e fatos da Administração, por meio de procedimentos de auditoria, atuando por iniciativa própria ou por solicitação da Diretoria e Plenário, bem como das demais unidades administrativas do COREN-RS;

**IV.** Preparo e exame de relatórios, bem como apresentação dos resultados, com a proposição de medidas necessárias à correção de inconformidades verificadas.

**Art. 57.** A prestação de contas a ser encaminhada ao COFEN, referida no artigo 8º, inciso IX e artigo 15, inciso XII da Lei 5905/1973, e demais normas legais, será precedida de análise e parecer técnico da Controladoria Geral, antes de ser submetida à deliberação do Plenário do COREN-RS.

**SEÇÃO II**  
**DA PROCURADORIA GERAL**

**Art. 58.** A Procuradoria Geral do COREN-RS, órgão de assessoramento da Diretoria e Plenário, é responsável pelo Jurídico da Autarquia, cabendo-lhe principalmente:

**I.** Representar juridicamente o COREN-RS, propondo ou contestando ações, avaliando provas documentais, periciais, orais e todas aquelas produzidas em processo, realizando audiências de conciliação e instrução, fazendo uso dos recursos em direito admitidos, e extrajudicialmente, mediando questões, contribuindo na elaboração de projetos, assistindo à Diretoria, assessorando negociações nacionais e internacionais, bem como emitindo pareceres, normativos ou não, para fixar e orientar a interpretação e o uniforme entendimento das leis e/ou atos administrativos;





**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

- II. Emitir pareceres e patrocinar ações e defesas em processos decorrentes da ação fiscalizadora da Autarquia, assim como em processos ou expedientes originários da Administração Interna;
- III. Apreciar, prestar assistência e emitir pareceres sobre a redação de contratos, convênios, acordos e editais a fim de oficializar e legalizar negócios e resultados de processos licitatórios.

**Parágrafo único.** A Procuradoria Geral é representada pelo Procurador Geral.

**SEÇÃO III**  
**DA OUVIDORIA**

**Art. 59.** A Ouvidoria do COREN-RS tem por objetivo colaborar para o aperfeiçoamento e a melhoria dos padrões e mecanismos de transparência, agilidade, eficiência, comunicação, segurança dos serviços e das atividades desenvolvidas pela Autarquia.

**Parágrafo único.** A Ouvidoria trabalha em regime de cooperação com as outras áreas e de acordo com as normas e diretrizes definidas pelo COREN-RS.

**SEÇÃO IV**  
**DAS ASSESSORIAS**

**Art. 60.** O COREN-RS para o cumprimento de seus objetivos e finalidades contará com assessores, ocupantes de cargos de carreira ou em comissão, de livre nomeação e exoneração, nomeados pela Presidência.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

**CAPÍTULO III**  
**DAS COMISSÕES PERMANENTES E TRANSITÓRIAS**

**Art. 61.** Será permitida a criação, por portaria da Presidência, comissões permanentes para o desenvolvimento das atividades específicas de interesse do COREN-RS.

**Art. 62.** Será permitida a criação de tantas comissões transitórias, de caráter temporário, quantas forem necessárias para a organização funcional das atividades do COREN-RS, que poderá ser em forma de grupo de trabalho ou outra forma que se julgar necessário.

**Art. 63.** As Comissões poderão ser criadas tanto por deliberação da Diretoria, quanto do Plenário, conforme forem seus objetivos.

**Art. 64.** O número de membros de cada Comissão dependerá do assunto a ser estudado ou discutido, e sua composição será formalizada por designação do Presidente.

**SEÇÃO I**  
**DA COMISSÃO DE ÉTICA**

**Art. 65.** A Comissão de Ética está vinculada diretamente ao Plenário do COREN-RS e tem finalidade educativa, opinativa e de assessoramento nas questões éticas dos profissionais de Enfermagem.

**Art. 66.** A Comissão de Ética será composta por no mínimo 3 (três) profissionais de Enfermagem Colaboradores designados por portaria da Presidência.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

§ 1º. O quantitativo de profissionais colaboradores indicados para comporem as Comissões será em número proporcional à demanda de processos éticos em tramitação no COREN-RS.

§ 2º. Os profissionais de Enfermagem designados não podem ser funcionários do COREN-RS ou fazer parte do seu Plenário.

**Art. 67.** Compete à Comissão:

- I. Instruir processos éticos, elaborar relatório e emitir parecer opinativo sobre denúncias de cunho ético, por designação através de portaria da Presidência;
- II. Promover e/ou participar de eventos que visem a interpretação do Código de Ética e a conscientização dos profissionais de Enfermagem da necessidade de disciplina no comportamento ético profissional.
- III. Orientar na criação das Comissões de Ética de Enfermagem nas Instituições, atendendo às normas do Sistema COFEN/Conselhos Regionais, e colaborar no desenvolvimento dos respectivos trabalhos;
- IV. Assessorar ao Plenário, à Diretoria e às Comissões de Ética das Instituições, nas questões éticas que se apresentarem;
- V. Realizar palestras e representar o COREN-RS em eventos relativos à ética, quando solicitado;
- VI. Compor as Comissões de Instrução de Processos Éticos, conforme designação por portaria da Presidência.

**Art. 68.** As Comissões de Instrução de Processos Éticos serão formadas pelos profissionais que compõe a Comissão de Ética, e observará o que determina o COFEN através do Código de Processo Ético-Disciplinar da Enfermagem.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

**SEÇÃO II**  
**DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Art. 69.** A Comissão Permanente de Licitação (CPL) atua nos processos licitatórios para compra de bens e serviços.

**Art. 70.** Compete à Diretoria do COREN-RS, fazer a composição e nomeação da CPL, atendendo os critérios legais e as normas do COFEN, com posterior homologação do Plenário.

**Parágrafo único.** A CPL é composta por 3 (três) funcionários do COREN-RS e presidida por um dos membros, sendo alterada a composição de no mínimo um dos componentes anualmente.

**Art. 71.** As obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações no âmbito do COREN-RS, quando objeto de ajuste com terceiros, serão precedidas de licitação, nas modalidades, tipos e formas previstos na legislação geral em vigor.

**Art. 72.** A aquisição de bens e a contratação de serviços comuns far-se-á respeitando a legislação vigente, dando preferência à utilização do meio eletrônico, salvo nos casos de comprovada inviabilidade.

**SEÇÃO III**  
**DAS CÂMARAS TÉCNICAS**

**Art. 73.** As Câmaras Técnicas constituem-se em órgãos consultivos, propositivos e avaliativos, compostas por profissionais de Enfermagem para o estudo de temas e o desenvolvimento de atividades específicas do interesse do COREN-RS, relacionadas com suas competências, e as da Enfermagem.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

**Parágrafo único.** Poderão ser criados Grupos Técnicos, de caráter permanente, vinculados às Câmaras Técnicas.

**Art. 74.** As Câmaras Técnicas reger-se-ão por instrumentos normativos específicos, aprovados pelo Plenário, nos quais estarão disciplinadas suas finalidades e atribuições.

**Art. 75.** As Câmaras Técnicas atuarão sob a Coordenação Geral de um(a) Enfermeiro(a), designado pela Presidência do COREN-RS, podendo ser Conselheiro.

**Parágrafo único.** A Coordenação Geral das Câmaras Técnicas atuará com vistas à interface entre as Câmaras, a Presidência e o Plenário.

**Art. 76.** A criação ou supressão de Câmara Técnica pode ocorrer a qualquer tempo mediante deliberação do Plenário.

**CAPÍTULO IV**  
**DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO**

**Art. 77.** O COREN-RS, para o bom desenvolvimento das atividades e operacionalização de gestão, define a estrutura administrativa para a execução de suas atividades por meio da criação de assessorias, departamentos, setores e serviços, disciplinando seus objetivos, atribuições e respectivos vínculos, por meio de regimentos internos.

**Parágrafo único.** O COREN-RS pode, se necessário, terceirizar suas atividades-meio com a contratação na forma da lei de pessoas físicas e jurídicas.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

**Art. 78.** Sempre que houver necessidade de reorganização ou reestruturação administrativa para o bom andamento da Gestão Pública, o Plenário do COREN-RS poderá promovê-la a qualquer tempo, devendo, em todo o caso, manter atualizado seu organograma funcional.

**TÍTULO III**  
**DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**CAPÍTULO I**  
**DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 79.** A elaboração de atos administrativos deverá ser formalizada por processo administrativo e, em relação ao seu conteúdo, poderá ser solicitada a manifestação técnico-científica de Conselheiro Federal, Conselheiro Regional, Câmara Técnica, Grupo de Trabalho ou órgãos da estrutura interna, assim como a análise prévia de legalidade à Procuradoria-Geral do COREN-RS.

**Parágrafo único.** Todos os processos deverão ser autuados com capa e numeração específica, e todos os documentos, despachos e pareceres deverão ser a ele juntados em ordem cronológica, em páginas numeradas sequencialmente e rubricadas.

**Art. 80.** Para requerer ou intervir nos processos é necessária à demonstração de interesse.

**Parágrafo único:** A parte poderá requerer pessoalmente ou por procurador, na forma da lei.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

**Art. 81.** O requerimento será instruído com os documentos necessários, facultando-se, mediante petição fundamentada e nos casos legais, a juntada de documentos no curso do processo.

**Art. 82.** Os documentos poderão ser cópias autenticadas em cartório ou conferidas pela secretaria na sua apresentação.

**Art. 83.** Nenhum documento será devolvido sem que fique no processo cópia ou reprodução autenticada por cartório ou pela secretaria, com registro de desentranhamento.

**Art. 84.** Os processos observarão, no que couber, a tramitação imposta pela natureza do pedido e as normas especiais constantes nas Resoluções do COFEN e outras normas legais.

**Art. 85.** Na instrução do processo, ter-se-á sempre em vista a conveniência da rápida solução, formulando-se exigências absolutamente indispensáveis à elucidação da matéria.

**Art. 86.** Quando por mais de um modo se puder praticar o ato ou cumprir a diligência, dar-se-á preferência à forma menos onerosa para as partes.

**SEÇÃO I**  
**DOS PRAZOS**

**Art. 87.** Salvo disposição expressa em contrário, os Conselheiros têm o prazo de 10 (dez) dias para os despachos de mero impulso processual, requisição de documentos ou prestação de informações e de 30 (trinta) dias para prolação de pareceres, com exceção dos Processos Éticos que possuem regulamentação específica.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

**Parágrafo único.** Justificada, por escrito, a necessidade de mais tempo, os prazos deste artigo poderão ser prorrogados por autorização da Presidência.

**Art. 88.** Salvo disposição ou determinação expressa em contrário, os funcionários do COREN-RS têm reduzido à metade os prazos previstos no artigo anterior para atender às solicitações nos processos em que lhes incumbir oficiar, aplicando-lhes as disposições excepcionais do parágrafo único do mesmo artigo.

**Art. 89.** Salvo disposição expressa em contrário, contam-se os prazos:

I. Para os Conselheiros e empregados do Conselho, da data do efetivo recebimento do processo ou do expediente em que devam funcionar;

II. Para as partes ou interessados que devam se manifestar nos processos, da data do recebimento da notificação ou intimação, ou da data da publicação de edital.

**Art. 90.** Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

§ 1º. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento se der em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes do horário habitual.

§ 2º. Ficam suspensos os prazos nos feriados e períodos de recesso.

**SEÇÃO II**  
**DAS CERTIDÕES E DA VISTA DOS AUTOS**

**Art. 91.** É assegurado a todos, sem ônus, a obtenção de certidões de atos ou de processos para defesa de direitos ou esclarecimentos, devendo o requerimento ser





**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

justificado, caso não sejam interessados no feito.

**§ 1º.** Nos casos de processos ético-disciplinares, somente serão fornecidas certidões e/ou fotocópias de processos às partes, seus procuradores, ou por requisição judicial.

**§ 2º.** Quando o pedido de certidão for referente a assunto sigiloso, será feito por escrito e dependerá de despacho favorável da Presidência ou de seus substitutos legais.

**Art. 92.** No requerimento de certidão deverão constar, expressamente, os dados de identificação e qualificação do requerente, assim como a explicitação dos fins a que se destina, sob pena de indeferimento.

**Parágrafo único.** Será indeferida a expedição de certidão, se o requerimento representar mero questionário, de caráter opinativo, sem apoio em elementos constantes no processo ou em arquivos.

**Art. 93.** Os requerimentos serão decididos pela Presidência, e as certidões serão por ela assinadas, ou por quem a substituir.

**Art. 94.** A certidão deverá ser expedida no prazo de até 15 (quinze) dias, devendo o setor responsável efetuar o registro de sua expedição no processo.

**Art. 95.** Sem prejuízo do bom andamento do processo, poderão dele obter vista as partes ou seus procuradores e os que apresentem interesse justificado, lavrando-se certidão de ocorrência.

**§ 1º.** A vista dos autos ocorrerá na própria Secretaria do Conselho, ou no Jurídico, facultando-se aos interessados a requisição escrita com indicação das folhas que desejar obter cópias, as quais serão fornecidas pela Secretaria ou Jurídico, após



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

deferimento do Presidente e mediante o pagamento do valor da reprodução, quando for o caso.

§ 2º. Nos processos ético-disciplinares ou sigilosos, a vista dos autos somente será deferida às partes e procuradores habilitados.

§ 3º. É terminantemente vedado a saída de autos de processos administrativos e documentos do COREN-RS sem a autorização expressa do Presidente.

**CAPÍTULO II**  
**DOS RECURSOS**

**Art. 96.** Salvo nos casos de processos ético e disciplinar que possuem regramento próprio, das decisões do COREN-RS caberá pedido de reconsideração solicitado pela parte interessada, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação/intimação da decisão, desde que sejam apresentados novos fatos ou argumentos.

§ 1º. O pedido de reconsideração é dirigido ao Presidente que, após análise técnica ou jurídica, designará Conselheiro para exarar parecer.

§ 2º. O Conselheiro deverá apresentar sua análise na primeira sessão plenária ordinária subsequente à designação.

**Art. 97.** São admissíveis recursos ao COFEN, contra as decisões ou atos emanados do COREN-RS, nos casos expressamente previstos nas resoluções daquele órgão e outros dispositivos deste Regimento, sendo vedado recursos nas seguintes hipóteses:

- a) Decisões não definitivas em processo ético;
- b) Processos de licitação.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

**Parágrafo único.** Salvo previsão em contrário, o recurso de que trata este artigo será recebido sem efeito suspensivo, e o prazo de sua interposição é de 15 (quinze) dias contados do primeiro dia útil seguinte à ciência do ato ou decisão.

**TÍTULO IV**  
**DA GESTÃO FINANCEIRA, PATRIMONIAL E DE PESSOAL**

**Art. 98.** As receitas do COREN-RS são provenientes de (3/4) três quartos das anuidades, taxas e emolumentos; e, ainda, da totalidade de eventuais rendas, doações, legados e subvenções oficiais, conforme previsto nos termos do Art. 16 da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973.

**Art. 99.** As obras, serviços, compras, concessões, permissões e locações, quando objeto de ajuste com terceiros, serão precedidas de licitação nas modalidades, tipos e formas previstas na legislação geral em vigor, devendo ainda, nos casos de alienação de bens imóveis de propriedade da Autarquia, haver prévia autorização do COFEN.

**Art. 100.** O Plenário pode modificar, extinguir e criar cargos, respeitados os direitos dos empregados e os limites legais de gastos com pessoal e, ainda, a previsão orçamentária, caso as alterações resultem em despesas para a Autarquia.

**TÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 101.** Este Regimento somente poderá ser alterado por proposta de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros efetivos, aprovada por maioria absoluta do Plenário.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

**Art. 102.** Os casos omissos do presente Regimento serão resolvidos pelo Plenário do COREN-RS.

**Art. 103.** O presente Regimento, aprovado pela Decisão COREN-RS 187/2016, de 15 de dezembro de 2016, entra em vigor após a homologação pelo COFEN, ficando revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Decisão COREN-RS nº 091/2012.